

Lei Complementar nº 1035 de 13 de setembro de 2002.

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 1006, de 28 de agosto de 2001, que trata da instituição do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lândido Rodrigues, e dá outras providências".

O Sr. Wesley da Foz, Prefeito Municipal de Lândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os dispositivos adiante enumerados da Lei Complementar

Lei nº 1006, de 28 de agosto de 2001, que trata da instituição do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Rodrigues, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 1º, que fica acrescido de parágrafo único:

"Artigo 1º. Fica instituído, de acordo com os imperativos termos do artigo 40, da Constituição Federal, e na forma autorizada pela Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Rodrigues - RPSCR, em conformidade com o Instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues - IPMCR, criado pela Lei nº 797, de 16 de setembro de 1992.

Parágrafo único - O Regime de Previdência Social, a que se refere este artigo, é criado na forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público interno, provida de autonomia administrativa e financeira, com sede no Município de Cândido Rodrigues e plena responsabilidade pela manutenção do regime previdenciário próprio dos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de provimento efetivo.



## II - O artigo 7º, incisos I e III:

" Artigo 7º. ....

I - o cônjuge, o companheiro ou a companheira, os filhos de qualquer condição, não emancipados, inclusive adotivos, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos ou incapazes de qualquer idade;

II - o irmão de qualquer condição, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou maior de 60 (sessenta) anos, inválido ou incapaz.

## III - o artigo 53:

" Artigo 53 - As contas bancárias do RPSCR, serão abertas e mantidas em estabelecimentos bancários oficiais e movimentadas mediante cheques nominais, assinados em conjunto pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência, ou por quem este delegar poderes, e pelo contador."

IV - o "artigo 58: Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as da Lei nº 497, de 16 de setembro

de 1992."

Artigo 2º - Esta Lei complementar en-  
-trará em vigor na data de sua publica-  
-ção.

Prefeitura Municipal de Cândido  
Rodrigues, 13 de setembro de 2002.

  
De Deylma Ficharin  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e  
mandado publicar tanto por afixação no  
local de costume, na mesma data, como  
por inserção em órgão de imprensa escrita  
regional, na data de sua circulação, nos  
termos do artigo 70, da Lei Orgânica do  
Município.

  
Sérgio Antonio Berti  
Contador.

---